



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: Requerimento (Faz)

Senhor Presidente,

WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha), **JUVENAL CALIXTO FILHO** (Juvenal Calixto), **PAULO ROBERTO DOS REIS** (Paulinho do Hospital), **ADMILSON RIBEIRO BRUM** (Admilson Brum), **EMERSON LIMA**, **HUANDER CLEIDY CARDOSO DE SOUZA** (Huander Boff) e **ADEMAR ANTONIO VIEIRA** (Lemão Vitorino), vereadores em uso de suas funções e prerrogativas, eleito para o período legislativo 2017/2020, tendo em vista a liberação de pagamento por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e STF (Superior Tribunal Federal), veem através do presente requerer de V. Ex.^a, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que prefeitos, vice-prefeitos e vereadores têm direito a receber o 13.º salário e abono de férias;

CONSIDERANDO que o ministro Luís Barroso entendeu que agentes políticos não podem ter situação melhor que os demais servidores, mas também não podem ter pior. Antes, prevalecia a decisão do ex-ministro do STJ José Arnaldo da Fonseca, segundo a qual os políticos estavam excluídos do benefício;

CONSIDERANDO que o TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) publicou a normatização da decisão do STF que dá aos prefeitos, vices, vereadores e secretários o direito de receber o 13º salário;

CONSIDERANDO inclusive que já foi julgado regular o pagamento do décimo terceiro a vereadores da Câmara Municipal de Anchieta pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES);

ANTE O EXPOSTO, vimos requerer de Vossa Excelência que seja realizado consulta junto ao **SETOR JURIDICO** desta Casa de Leis, quanto a legalidade de pagamento do 13º e Abono de Férias referente ao ano 2018, bem como em caso afirmativo que se autorize ao setor competente a realizar o pagamento do 13º (Décimo terceiro) na data estabelecida para pagamento, visto que é um direito

Ademar Antonio Vieira



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constitucional do vereador e autorizado pelo STF (Superior Tribunal Federal), pelo TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) e agora Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Nestes Termos,

Barra de São Francisco/ ES, 27 de junho de 2018.

W.P.
WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)

J. Calixto
JUVENAL CALIXTO FILHO (Juvenal Calixto)

Paulinho do Hospital
PAULO ROBERTO DOS REIS (Paulinho do Hospital)

Admilson Brum
ADMILSON RIBEIRO BRUM (Admilson Brum)

Emerson Lima
EMERSON LIMA

Huander Boff
HUANDER CLEIDY CARDOSO DE SOUZA (Huander Boff)

Ademar Antonio Vieira
ADEMAR ANTONIO VIEIRA (Lemão Vitorino)

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 3424

28 JUN. 2018

[Signature]
Protocolista